

EDITAL**SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SECULT/PE
FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO -
FUNDARPE****CONSELHO ESTADUAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL -
CEPPC****21º CONCURSO PÚBLICO DE REGISTRO DO PATRIMÔNIO VIVO DO ESTADO
DE PERNAMBUCO - RPV-PE | EDIÇÃO 2026**

O Governo do Estado de Pernambuco, por intermédio da Secretaria de Cultura - Secult/PE e da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - Fundarpe, por meio da **Comissão Organizadora do Concurso do Registro do Patrimônio Vivo do Estado de Pernambuco - RPV**, conforme publicação no Diário Oficial do Estado - D.O.E, em 28/03/2026, torna público o **21º Concurso de Registro do Patrimônio Vivo do Estado de Pernambuco - RPV-PE, Edição 2026**. O presente Edital atende ao previsto na [Lei Estadual nº 12.196, de 02 de maio de 2002](#), e suas alterações posteriores, regulamentada pelo [Decreto Estadual nº 27.503, de 27 de dezembro de 2004](#). Serão disponibilizadas até **10 (dez)** vagas para o Registro do Patrimônio Vivo do Estado de Pernambuco referente ao ano de 2026, beneficiando **pessoa física** ou **grupo, dotado ou não de personalidade jurídica (CNPJ)** que comprove **atuação artística na cultura tradicional ou popular**. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no site da Secult/PE e Fundarpe: Portal Cultura.PE: www.cultura.pe.gov.br e no Mapa Cultural de Pernambuco: <https://www.mapacultural.pe.gov.br/>.

1. DA FINALIDADE

1.1. O 21º Concurso Público de Registro do Patrimônio Vivo destina-se ao reconhecimento, à inscrição e ao registro de **pessoa física** ou **grupo, dotado ou não de personalidade jurídica (CNPJ)**, sem fins lucrativos, detentores de saberes e fazeres da cultura tradicional e cultura popular, como **Patrimônio Vivo do Estado de Pernambuco - RPV-PE**, em cumprimento ao disposto na Lei Estadual nº 12.196, de 02 de maio de 2002 (e suas alterações) regulamentada pelo Decreto nº 27.503, de 27 de dezembro de 2004.

1.2. Em conformidade ao Decreto nº 27.503, de 27 de dezembro de 2004 e demais definições previstas, a inscrição no presente Edital pressupõe, de forma obrigatória, a comprovação de vínculo direto, efetivo e continuado do(a) candidato(a) ou grupo com a Cultura Tradicional e/ou com a Cultura Popular:

1.2.1. CULTURA TRADICIONAL: aspectos e manifestações da vida cultural de um povo, transmitidos ou legados a gerações presentes e futuras pela tradição enraizada no cotidiano das comunidades; conforme inciso VIII, Art, 2º do decreto 27.503 de 27 de dezembro de 2004

1.2.2. CULTURA POPULAR: conhecimentos, modos de fazer, credos, rituais, festas, indumentárias e culinária que caracterizam a vivência cultural, coletiva ou

individual de um povo, da religiosidade, das brincadeiras, do entretenimento e de outras práticas de vida social; conforme inciso IX Art. 2º do decreto 27.503 de 27 de dezembro de 2004

1.2.3. ENTIDADE PROPONENTE: parte legítima que formula requerimento de inscrição de candidatura no RPV-PE, nos termos do artigo 7º da Lei nº 12.196, de 02 de maio de 2002.

1.2.4. CANDIDATO PESSOA FÍSICA: pessoa residente no estado de Pernambuco há 20 (vinte) anos ou mais, que comprove **atuação artística na cultura tradicional ou popular** no estado há 20 (vinte) anos ou mais, contados até a data de envio da inscrição da candidatura no Registro do Patrimônio Vivo do Estado de Pernambuco - RPV-PE, e que sejam **capazes de transmitir seus conhecimentos, valores, técnicas e habilidades**, objetivando a proteção e a difusão da cultura tradicional ou popular pernambucana, com prioridade para os artistas, criadores, personagens, símbolos e expressões ameaçados de desaparecimento ou extinção, pela falta de apoio material ou incentivo financeiro por parte do Poder Público e ou da iniciativa privada;

1.2.5. CANDIDATO GRUPO: grupos constituídos **com** ou **sem personalidade jurídica (CNPJ)**, de direito privado, com finalidades culturais não-lucrativas expressamente previstas em Estatuto Social ou documento com valor equivalente, **residente** ou domiciliado no estado de Pernambuco há 20 (vinte) anos ou mais, que comprove **atuação artística na cultura tradicional ou popular** no estado há 20 (vinte) anos ou mais, contados até a data de envio de inscrição da candidatura no Registro do Patrimônio Vivo do Estado de Pernambuco - RPV-PE, e que sejam capazes de **transmitir seus conhecimentos, valores, técnicas e habilidades**, objetivando a proteção e a difusão da cultura tradicional ou popular pernambucana, com prioridade para os artistas, criadores, personagens, símbolos e expressões ameaçados de desaparecimento e ou extinção, pela falta de apoio material ou incentivo financeiro por parte do Poder Público ou da iniciativa privada;

1.2.6. AGENTE INDIVIDUAL: pessoa física cadastrado(a) no site do **Mapa Cultural de Pernambuco**, apta a realizar a inscrição de candidatura de pessoa física ou grupo com ou sem personalidade jurídica no 21º Concurso do Registro do Patrimônio Vivo do Estado de Pernambuco no ano de 2026. **Para este concurso o Agente Individual deverá ser o (a) próprio (a) candidato (a) ou o (a) responsável legal do grupo candidato.** Por mais que as propostas sejam de caráter individual ou coletivo, a plataforma do Mapa Cultural aceitará apenas inscrições de agentes **INDIVIDUAIS**

2. DO OBJETO

2.1. O Edital disponibiliza até **10 (dez)** vagas para o Registro do Patrimônio Vivo do Estado de Pernambuco referente ao ano de 2026, beneficiando pessoa física ou grupo dotado ou não de personalidade jurídica (CNPJ). As bolsas de incentivo financeiro serão destinadas à **pessoa física ou grupos dotado ou não de personalidade jurídica (CNPJ)** que comprovem atuação artística na cultura tradicional ou popular e que tenham alcançado um estágio de reconhecida capacidade profissional ou institucional, escolhidas em decorrência de processo de seleção pública, que levará em consideração as justificativas, os currículos, o mérito e a qualidade dos trabalhos executados pelos(as) candidatos(as) à inscrição no RPV-PE.

2.2 O RPV-PE visa estimular e proteger iniciativas que contribuem para o desenvolvimento sociocultural e profissional dos mestres e das mestras de notório saber e grupos culturais, tradicionais e populares do estado de Pernambuco,

almejando a transmissão de seus conhecimentos e de suas técnicas para novos aprendizes, através de programas de ensino e aprendizagem apoiados ou executados com o amparo de instituições parceiras ou diretamente pela Secult/PE e Fundarpe.

2.3 Os(as) candidatos(as) **serão eleitos pelo Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural - CEPPC**, com base nos critérios estabelecidos nos **itens 13 e 14** deste edital, que tornará pública a deliberação mediante Resolução; serão registrados no Livro de Registro do Patrimônio Vivo do Estado de Pernambuco após a publicação de ato próprio da Secretaria Estadual de Cultura no Diário Oficial do Estado, receberão diploma do Governo Estadual com a outorga do título de "Patrimônio Vivo do Estado de Pernambuco", de acordo com o § 6º do artigo 8º da Lei nº 12.196/2002.

3. DAS ETAPAS

3.1. O presente Concurso é composto por 5 (cinco) etapas. A 1ª etapa, diz respeito à divulgação do edital e formações sobre o Edital. A 2ª etapa compreende as inscrições, análise documental e início da análise de mérito cultural. A 3ª etapa se refere à possibilidade de interposição de recursos. A 4ª etapa compreende a apreciação e deliberação do Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural - CEPPC e a 5ª etapa se refere à divulgação do resultado final.

3.1.1 Publicação do Edital. O Edital, bem como seus anexos, poderão ser obtidos no site da Secult/PE, da Fundarpe: Portal Cultura.PE: www.cultura.pe.gov.br e no site do Mapa Cultural de Pernambuco: <https://www.mapacultural.pe.gov.br/>

3.1.2 Impugnação: A impugnação de edital é uma manifestação formal e fundamentada para contestar cláusulas ou condições que contenham eventuais irregularidades, ilegalidades ou restrições indevidas. Ela visa garantir a legalidade, a competitividade e a transparência do processo, seja em licitações ou concursos públicos, e pode ser feita por qualquer pessoa física ou jurídica interessada, dentro dos prazos estabelecidos neste edital.

3.1.3 Fica estabelecido no cronograma (**item 3.2**) o prazo para impugnação deste Edital. Passado o tempo fixado no cronograma, não serão admitidas novas impugnações.

3.1.4 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não paralisarão o trâmite do processo do Edital, nem impedirão a participação dos interessados até a decisão definitiva respectiva, salvo se a Comissão Organizadora, ao adotar eventuais medidas corretivas pertinentes, entender pela suspensão, revogação ou anulação do procedimento.

3.1.5 Eventuais modificações no Edital serão divulgadas no Diário Oficial do Estado - DOE, no site Cultura PE e no Mapa Cultural, sem que ocorra a alteração dos prazos previstos neste Edital, salvo se a referida alteração comprometer a inscrição do agente

3.1.6 Formação e Divulgação do Edital: As formações sobre o Edital acontecerão dentro do período de divulgação do certame estabelecido no cronograma (**item 3.2**), e serão divulgadas no Portal Cultura PE e nos canais oficiais de comunicação da Secult e Fundarpe.

3.2. Cronograma

Cronograma RPV-PE 2026

Etapas	Descrição das etapas da seleção	Período
1ª	Publicação do Edital no Diário Oficial do Estado - DOE	28 de março
	Prazo para impugnação do edital	30 de março a 2 de abril
	Análise dos pedidos de impugnação do Edital	30 de março a 6 de abril
	Formações e Divulgação do Edital	28 de março a 29 de abril
2ª	Inscrições no Mapa Cultural	06 de abril a 30 de abril
	Análise Documental para habilitação técnica das candidaturas pela Comissão Organizadora do Concurso 21º RPV-PE/2026	28 de abril a 12 de maio
	Divulgação no Mapa Cultural, Portal Cultura PE e DOE das candidaturas habilitadas e inabilitadas na análise documental	14 de maio
3ª	Envio de recursos no Mapa Cultural ao resultado da inabilitação na análise documental	18 a 22 de maio
	Análise dos recursos da fase preliminar - documental, pelo CEPPC	25 a 26 de maio
	Publicação da análise dos recursos da fase preliminar - documental, no DOE	até de 1º de junho
	Análise dos documentos e dos vídeos das candidaturas dos (as) candidatos(as) tecnicamente habilitados, pelo CEPPC	a partir do dia 1º de junho
	Publicação dos nomes da Comissão Especial de Análise 21º RPV-PE/2026 no DOE	até 1º de junho

	Início dos trabalhos da Comissão Especial de Análise	15 de junho a 15 de julho
4ª	Audiência da Comissão Especial de Análise no CEPPC	16 a 20 de julho
	Audiências Públicas - Defesa das candidaturas	21, 22 e 23 de julho
	Avaliação do CEPPC	1º de junho a 23 de julho
	Deliberação do resultado pelo CEPPC	Até 31 de julho
5ª	Divulgação no DOE do Resultado do 21º Concurso do RPV-PE/2026	Até 7 de agosto
	Homologação do resultado do 21º RPV- PE/2026 no DOE	Até 14 de agosto
Cerimônia	Diplomação dos novos Patrimônios Vivos	Até 24 de agosto

4. DAS CANDIDATURAS (QUEM PODERÁ CONCORRER)

4.1. Poderá participar deste concurso na condição de **Candidato(a)**:

4.1.1. PESSOA FÍSICA residente no estado de Pernambuco há 20 (vinte) anos ou mais, que comprove atuação artística na cultura tradicional ou popular no estado há 20 (vinte) anos ou mais contados até a data de envio da inscrição no Registro do Patrimônio Vivo do Estado de Pernambuco - RPV-PE, Edição 2026.

4.1.2. GRUPOS CONSTITUÍDOS COM PERSONALIDADE JURÍDICA (CNPJ) de direito privado, com finalidades culturais não-lucrativas expressamente previstas em Estatuto Social ou documento com valor equivalente, residente ou domiciliado no estado de Pernambuco há 20 (vinte) anos ou mais, que comprove atuação artística na cultura tradicional ou popular no estado há 20 (vinte) anos ou mais, contados até a data de envio da inscrição da candidatura no Registro do Patrimônio Vivo do Estado de Pernambuco - RPV-PE, Edição 2026.

4.1.3. GRUPOS CONSTITUÍDOS SEM PERSONALIDADE JURÍDICA (CNPJ), organizados sob forma associativa, mantenedores e detentores de saberes da cultura popular e tradicional compartilhados coletivamente e cuja entidade seja culturalmente e socialmente reconhecida por membros da própria comunidade e de outras entidades de fé pública, residentes ou domiciliados no estado de Pernambuco há 20 (vinte) anos ou mais, que comprovem atuação artística na cultura tradicional ou popular no estado há 20 (vinte) anos ou mais, contados até a data de envio da inscrição da candidatura no Registro do Patrimônio Vivo do Estado de Pernambuco - RPV-PE, Edição 2026.

5. DAS ENTIDADES PROPONENTES (QUEM PODE INDICAR)

5.1. Poderá participar deste concurso na condição de **ENTIDADE PROPONENTE**:

I. A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco;

II. As Câmaras de Vereadores dos municípios pernambucanos;

III. As entidades sem fins lucrativos, sediadas no Estado de Pernambuco, que estejam constituídas **há pelo menos 2 (dois) anos** contados até a data de envio da inscrição da candidatura nos termos da lei civil e que incluam entre as suas finalidades a proteção ao patrimônio cultural ou artístico estadual.

Parágrafo único: As entidades sem fins lucrativos, sediadas no Estado de Pernambuco, que atendam aos critérios do item **4.1.2.**, e que desejem concorrer como candidatas, deverão formalizar a candidatura conforme os **itens 7.9**, documentação obrigatória geral para todas as candidaturas, e **7.10**, documentação obrigatória para Grupo com Personalidade Jurídica (CNPJ), não sendo permitida a participação como Entidade Proponente de outra candidatura neste Edital, caracterizando duplicidade de inscrição.

5.2. Todas as candidaturas permitem a indicação por meio de Entidade Proponente, no entanto, ela é **OBRIGATÓRIA** apenas no caso da candidatura de **GRUPO SEM PERSONALIDADE JURÍDICA**. Ou seja, no caso de candidatos Pessoa Física ou Grupo Com Personalidade Jurídica, é permitida a autoindicação, dispensando a necessidade de Entidade Proponente, de acordo com a Lei nº 18.126, 28 de dezembro de 2022 e a Lei nº 18.698, de 29 de outubro de 2024, que alteraram a Lei Estadual 12.196/2002

5.3 Compete à **ENTIDADE PROPONENTE** indicar a candidatura interessada em obter o título e ser registrada como Patrimônio Vivo do Estado de Pernambuco, auxiliando-a no processo de formulação da inscrição e acompanhando-a em todas as etapas previstas neste edital.

5.4 A **ENTIDADE PROPONENTE** deverá anexar em campo específico no formulário de inscrição a documentação exigida na fase de habilitação.

5.4.1 É dever da **ENTIDADE PROPONENTE**, enquanto Agente Cultural, manter ativos e válidos o e-mail e telefone para contato inseridos no ato do preenchimento de sua inscrição, para respectiva oportunidade. Todo o contato necessário será realizado com base nas informações fornecidas na oportunidade em que a proponente se inscreveu.

5.5. A indicação de candidatura por parte da **ENTIDADE PROPONENTE** assegurará ao candidato(a) a possibilidade de realizar sua própria inscrição nos dois anos subsequentes (2027 e 2028), desde que mantidos os requisitos previstos no artigo 2º da Lei nº 12.196/2002, sendo dispensada nas próximas inscrições a apresentação de nova Entidade Proponente.

5.6. As **ENTIDADES PROPONENTES** que tenham indicado candidaturas em 2024 ou 2025, e que desejem indicar outro(a) candidato(a) em 2026 podem realizar as inscrições conforme orientações dos **itens 5.10 e 8.12** deste edital, não sendo configurado, neste caso, duplicidade de inscrição na mesma edição, uma vez que as inscrições anteriores seguem validadas conforme artigo 2º da Lei nº 12.196/2002 e suas alterações posteriores.

5.7. Os candidatos(as), pessoa física ou grupos dotados ou não de personalidade jurídica (CNPJ) **tecnicamente habilitados** que concorreram nas edições 2024 e 2025 do RPV-PE **deverão manifestar seu interesse em concorrer no ano de 2026 preenchendo completamente o formulário específico de inscrição na plataforma Mapa Cultural de Pernambuco, bem como inserindo a**

documentação conforme os anexos deste edital sendo dispensada a necessidade de documentos atuais da Entidade Proponente.

5.8. As candidaturas que tenham sido tecnicamente habilitadas no Edital 2025 ou nas edições anteriores deverão formular a candidatura conforme o **item 8** deste edital.

5.9. As entidades culturais que, na condição de Entidade Proponente, tenham indicado candidaturas em 2024 e 2025 e que desejem indicar nova candidatura ou concorrer na condição de candidatos(as) na Edição 2026, deverão realizar a inscrição conforme a documentação obrigatória indicada neste edital. A indicação de candidaturas em anos diferentes não é caracterizada como duplicidade de inscrição.

5.10 Documentação obrigatória para as ENTIDADES PROPONENTES:

Subitem	Exigências documentais e orientações para as Entidades Proponentes:
5.10.1	<p>Comprovação de constituição sob qualquer forma associativa, COM personalidade jurídica (CNPJ) própria válida há dois (02) anos ou mais a contar da data de envio da candidatura, cadastrada no Estado de Pernambuco, com missão e objetivos culturais não lucrativos.</p> <p>Deve-se apresentar todas as documentações listadas abaixo:</p> <ul style="list-style-type: none">a) cartão do CNPJ com prazo de validade em vigor;b) ata de constituição da entidade civil;c) estatuto social, regimento interno ou equivalente;d) ata de eleição e posse da atual diretoria executiva e conselhos;f) comprovação ou declaração de domicílio (endereço), em nome da entidade, com data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias a contar da data de envio da candidatura; <p>Parágrafo único: No caso da Entidade Proponente ser a Assembleia Legislativa de Pernambuco ou Câmara de Vereadores de município pernambucano, deve-se apresentar todas as documentações listadas abaixo:</p> <ul style="list-style-type: none">a) cartão do CNPJ com prazo de validade em vigor;b) termo de eleição e posse da mesa diretora ou equivalente (informando o (a) presidente ou o (a) representante legal);c) comprovação ou declaração de domicílio (endereço), em nome da entidade, com data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias a contar da data de envio da candidatura; <p>Obs.: Todos os arquivos devem ser devidamente anexados em arquivo único (PDF)</p>

5.10.2	<p>Comprovação de identificação pessoal com foto e assinatura do (a) representante legal da entidade proponente</p> <p>Ex.: Carteira de Identidade Nacional/ Registro Geral (RG); Carteira Nacional de Habilitação (CNH); Certificado de Reservista (CR); Carteira de Trabalho (CTPS), Carteira de Identidade Funcional Militar; Passaporte, etc.);</p>
5.10.3	<p>Comprovante de residência do(a) representante legal com data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias a contar da data de envio da candidatura em nome do(a) representante legal;</p>

6. DA FORMULAÇÃO DAS CANDIDATURAS

6.1 As candidaturas poderão ser formuladas conforme as possibilidades listadas abaixo:

CANDIDATO	FORMA DE CANDIDATURA	EXIGÊNCIA
Pessoa Física	Permitida a autoindicação	<p>Apresentação do formulário de inscrição (Anexo 01) preenchido e assinado de próprio punho pelo(a) candidato(a), ou carimbo da impressão polegar direito, ou assinatura digital gov.br.</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Apresentação de documentação <u>obrigatória</u> para todas as candidaturas e 2. documentação <u>obrigatória</u> para candidato(a) Pessoa física deste edital;
	Permitida a indicação por meio de Entidade Proponente.	<ol style="list-style-type: none"> 1. Apresentação do formulário de inscrição (Anexo 02) preenchido e assinado de próprio punho pelo(a) candidato(a), ou carimbo da impressão polegar direito, ou assinatura digital gov.br. 2. Apresentação de documentação <u>obrigatória</u> da Entidade Proponente; 3. Documentação <u>obrigatória</u> para todas as candidaturas e 4. Documentação <u>obrigatória</u> para candidato(a) Pessoa física deste edital;

<p>Grupo com Personalidade Jurídica (CNPJ)</p>	<p>Permitida a autoindicação</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Apresentação do formulário de inscrição (Anexo 03) preenchido e assinado de próprio punho ou assinatura digital gov.br pelo(a) representante legal do grupo conforme consta na Ata e no Estatuto do Grupo; 2. Apresentação de documentação <u>obrigatória</u> para todas as candidaturas e 3. Documentação <u>obrigatória</u> para Grupo com Personalidade Jurídica (CNPJ) deste edital; 4. Apresentação da <u>anuência</u> dos membros do grupo/ comunidade legitimando o (a) representante do grupo candidato (Preenchimento correto e assinado do Apêndice A - Anexo 01);

	<p>Permitida a indicação por meio de Entidade Proponente.</p>	<ol style="list-style-type: none"> 1. Apresentação do formulário de inscrição (Anexo 04) preenchido e assinado de próprio punho ou assinatura digital gov.br pelo(a) representante legal do grupo conforme consta na ata e no Estatuto do Grupo; 2. Apresentação de documentação <u>obrigatória</u> da Entidade Proponente; 3. Documentação <u>obrigatória</u> para todas as candidaturas e 4. Documentação <u>obrigatória</u> para Grupo sem Personalidade Jurídica (CNPJ) deste edital; 5. Apresentação da <u>anuência</u> dos membros do grupo/ comunidade legitimando o (a) representante do grupo candidato (Preenchimento correto e assinado do Apêndice A - Anexo 04);
<p>Grupo sem Personalidade Jurídica (CNPJ)</p>	<p>Permitida APENAS com a indicação por meio de Entidade Proponente.</p>	<ol style="list-style-type: none"> 1. Apresentação do formulário de inscrição (Anexo 05) preenchido e assinado de próprio punho ou assinatura digital gov.br pelo (a) representante legal da Entidade Proponente, bem como do (a) representante indicado pelo grupo candidato.; 2. Apresentação de documentação <u>obrigatória</u> da Entidade Proponente; 3. Documentação <u>obrigatória</u> para todas as candidaturas e 4. Documentação <u>obrigatória</u> para Grupo com Personalidade Jurídica (CNPJ) deste edital; 5. Apresentação da <u>anuência</u> dos membros do grupo/ comunidade legitimando o (a) representante do grupo candidato (Preenchimento correto e assinado do Apêndice A - Anexo 05).

7. DAS INSCRIÇÕES

7.1 Inscrições: As inscrições serão submetidas exclusivamente na plataforma Mapa Cultural, através do link: <https://www.mapacultural.pe.gov.br/opportunidade/3069>, no período indicado no cronograma, 06 de abril a 30 de abril, com encerramento às 16h59min00s, pelo horário de Brasília.

7.2 Em razão da necessidade de utilização da plataforma Mapa Cultural de Pernambuco e da digitalização da documentação, é solicitado a todos os(as) candidatos(as) tecnicamente habilitados que participaram nas Edições de 2024 e 2025 o preenchimento completo do formulário de inscrição e envio dos respectivos documentos e anexos.

7.3 Para se inscrever o **CANDIDATO**, e/ou a **ENTIDADE PROPONENTE** devem manter ativos e válidos o e-mail e telefone para contato inseridos no ato do preenchimento da inscrição, uma vez que os contatos disponibilizados serão os meios de comunicação com o proponente. Recomendamos acessar o tutorial disponibilizado no Youtube no link: <https://www.youtube.com/watch?v=pVKlbiybOBg> sobre como fazer a inscrição no Mapa Cultural

7.4 O 21º Concurso Público de Registro do Patrimônio Vivo do Estado de Pernambuco - RPV-PE | Edição 2026 prevê, de forma expressa, a possibilidade de inscrição semi oral, onde a apresentação e defesa da candidatura será feita através de registro audiovisual, em consonância com os princípios de acessibilidade, inclusão social e ampliação da participação democrática previstos na Lei Estadual nº 12.196/2002, no Decreto nº 27.503/2004 e no Plano Estadual de Cultura.

7.4.1 A medida atende ao Objetivo Estratégico 2.4 do Plano Estadual de Cultura, que estabelece na Ação estratégica 42 - a necessidade de informatizar e simplificar todas as etapas dos editais do Sistema Estadual de Cultura de Pernambuco. A presente proposta também atende à Ação Estratégica nº 125 do Objetivo 8.1, eixo 8, que orienta sobre a necessidade de estabelecer mecanismos inclusivos em todos os processos dos editais do Sistema de Incentivo à Cultura (SIC).

7.5 Para validação da inscrição, é necessário enviar o Formulário de Inscrição. Após o preenchimento de todos os campos, o(a) proponente deve clicar no botão "**VALIDAR**" e, caso esteja tudo correto, clicará no botão "**ENVIAR**", finalizando assim sua inscrição. A mensagem de confirmação do envio da inscrição chegará no e-mail que está cadastrado no perfil do(a) agente cultural.

7.6 O Mapa Cultural permite fazer Rascunho da proposta, porém a inscrição somente é considerada válida ao clicar no botão "**ENVIAR**".

7.7 A inscrição será considerada efetivada somente após recebimento do e-mail de confirmação de inscrição enviada, cadastrada na plataforma do Mapa Cultura que é o mesmo utilizado no login.

7.8 É de inteira responsabilidade do (a) candidato (a) e/ou da entidade proponente realizar a inscrição, atendendo aos requisitos contidos neste edital, dentro do prazo e horário estabelecidos. Exceto em casos de comprovada falha sistêmica/técnicas

7.9 As candidaturas de **pessoa físicas e grupos dotados ou não de personalidade jurídica (CNPJ)**, visando à habilitação para inscrição no RPV-PE 2026, devem ser acompanhadas de documentos que comprovem o perfil de candidatura de acordo com os subitens 7.10.1, 7.10.2 e 7.10.4 sendo eles:

7.10 Documentação obrigatória e orientações para todas as candidaturas Pessoa Física ou Grupo dotado ou não de personalidade jurídica (CNPJ)

Subitem	Exigências documentais e Orientações para todas as candidaturas Pessoa Física ou Grupo dotado ou não de personalidade jurídica (CNPJ):
7.10.1.	<p>Texto de apresentação do(a) candidato(a) inscrição escrita;</p> <p>Texto curto de até uma página completa (x caracteres), contendo apresentação da Pessoa Física ou Grupo candidato(a), informações sobre a região e localidade de residência, atividade cultural na qual atua, área de atuação, tempo de atuação, relação com discípulos e aprendizes, etc.</p>
7.10.2.	<p>Defesa da candidatura (no formulário de inscrição) inscrição escrita;</p> <p>Não há exigências quanto ao processo de elaboração da justificativa em texto (obrigatório), podendo ser utilizado qualquer meio e técnica disponível para os(as) candidatos(as) e entidades proponentes, inclusive feitos por meio de aparelho de telefone celular.</p> <p>Sugere-se que a defesa da candidatura destaque os seguintes itens:</p> <p>I. Relevância do trabalho desenvolvido pelo(a) candidato(a), pessoa física ou grupo, em prol da cultura pernambucana;</p> <p>II. Idade do(a) candidato(a), se pessoa física, tempo de atuação com a atividade cultural que representa ou tempo de existência do grupo;</p> <p>III. Informações sobre a situação de carência social do(a) candidato(a).</p> <p>IV. A consistência e solidez da trajetória artística-cultural;</p> <p>V. A excelência da atuação do candidato em sua respectiva linguagem artística-cultural ou área da cultura tradicional;</p> <p>VI. Reconhecimento popular e referencialidade de seus pares;</p> <p>VII. Enraizamento comunitário e vínculo com o território;</p> <p>VIII. Vulnerabilidade e risco de desaparecimento do saber cultural tradicional;</p> <p>IX. Transmissão e preservação de conhecimentos, técnicas e memórias das culturas populares e tradicionais às novas gerações;</p> <p>X. Dificuldade material na realização e manutenção das atividades culturais;</p> <p>XI. Ausência ou pouca representatividade da linguagem ou área da cultura popular e tradicional que o candidato atua entre os registrados anteriormente, como maneira de ampliar a diversidade e o alcance;</p>

7.10.3

Vídeo de defesa de candidatura (opcional) inscrição escrita;

a) O vídeo de defesa de candidatura deverá ter no máximo 10 minutos de duração. Caso a gravação ultrapasse esse tempo, o Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural - CEPPC só irá assisti-lo por 10 minutos para que todos (as) candidatos (as) tenham condições iguais.

b) O vídeo deverá ser enviado na plataforma Mapa Cultural de Pernambuco no formato de **link** de serviço de hospedagem de vídeos em plataformas abertas, **com acesso público**, tais como: YouTube e Vimeo com conteúdo aberto e acesso livre, sem restrição de idade. Não serão considerados vídeos postados em redes sociais como Facebook ou Instagram ou enviados por We Transfer. Nos casos em que o conteúdo do link de acesso ao vídeo não esteja disponível, o mesmo **não** será considerado na análise.

7.10.4

Apresentação e Defesa da Candidatura (vídeo) inscrição semi oral;

Não há exigências quanto ao processo de elaboração da defesa e justificativa em vídeo (obrigatório), podendo ser utilizado qualquer meio e técnica disponível para os(as) candidatos(as) e entidades proponentes, inclusive feitos por meio de aparelho de telefone celular.

Sugere-se que a defesa da candidatura destaque os seguintes itens:

I. Relevância do trabalho desenvolvido pelo(a) candidato(a), pessoa física ou grupo, em prol da cultura pernambucana;

II. Idade do(a) candidato(a), se pessoa física, tempo de atuação com a atividade cultural que representa ou tempo de existência do grupo;

III. Informações sobre a situação de carência social do(a) candidato(a).

IV. A consistência e solidez da trajetória artística-cultural;

V. A excelência da atuação do candidato em sua respectiva linguagem artística-cultural ou área da cultura tradicional;

VI. Reconhecimento popular e referencialidade de seus pares;

VII. Enraizamento comunitário e vínculo com o território;

VIII. Vulnerabilidade e risco de desaparecimento do saber cultural tradicional;

IX. Transmissão e preservação de conhecimentos, técnicas e memórias das culturas populares e tradicionais às novas gerações;

X. Dificuldade material na realização e manutenção das atividades culturais;

XI. Ausência ou pouca representatividade da linguagem ou área da cultura popular e tradicional que o candidato atua entre os registrados anteriormente, como maneira de ampliar a diversidade e o alcance;

DESCRIÇÃO: Grave um vídeo que apresente e defenda sua candidatura ao título de Patrimônio Vivo, destacando seu papel na preservação de práticas e saberes tradicionais. O material precisa ser gravado na horizontal e disponibilizado por meio de link aberto em plataformas como YouTube ou Vimeo. Orientações técnicas para o vídeo de inscrição:

1. O vídeo pode ser gravado com o próprio celular, não sendo necessário equipamento profissional;

2. Recomenda-se que o celular seja utilizado na posição horizontal (deitado), para melhor enquadramento da imagem;

3. A gravação deve ser feita em um local tranquilo, com boa iluminação e som audível;

4. O mais importante é que a fala seja clara, verdadeira e represente fielmente a trajetória e o saber do(a) candidato(a);

7.10.5

Currículo ou portfólio profissional do(a) candidato(a), no qual fique comprovada a participação em atividades culturais há 20 (vinte) anos ou mais, a contar da data de envio da candidatura, com a prova de exercício de atividade anterior e atual, podendo conter:

a) cópias de contratos de apresentação ou realização de trabalhos para órgãos públicos ou instituições privadas;

b) citações e referências em obras científicas ou memorialistas;

c) matérias, artigos ou anúncios publicados em jornais locais ou de grande circulação, em revistas ou periódicos anteriores à publicação do Edital que autorizar a abertura das solicitações de inscrições no RPV-PE;

d) cartazes, programas, convites ou ingressos de espetáculos ou outros eventos, tais como festas tradicionais dos ciclos do calendário cultural do Estado de Pernambuco, onde haja referência expressa à participação do(a) candidato(a) em data anterior à publicação do Edital que autorizar a abertura das solicitações de inscrições no RPV-PE;

e) fotografias, reportagens, matérias, depoimentos e programação veiculada pelos meios de comunicação, com a devida indicação de todos os elementos que lhe sejam culturalmente relevantes;

f) produções em áudio e audiovisuais em diferentes suportes (Vinil, LP, VHS, Fita k7, CD e DVD) disponibilizados de forma virtual em plataformas de visualização e streaming, tais como Youtube, Vimeo, Deezer, Spotify, Soundcloud, entre outras, com acesso aberto;

Parágrafo único: na falta ou insuficiência de documentação comprobatória, por motivos devidamente justificados, poderá ser apresentada declaração de presunção de veracidade e fé pública firmado por Juiz de Direito ou Promotor Público da(s) comarca(s) em que o interessado(a) tenha residido ou atuado publicamente, ou certidão emitida por órgãos da administração pública dos municípios pernambucanos (ex. secretarias municipais de cultura, habitação, assistência social, etc), nos termos da letra f, inciso III, do artigo 5º, do Decreto nº 27.503, de 27 de dezembro de 2004.

7.10.6

Comprovação de residência ou domicílio no Estado de Pernambuco há 20 (vinte) anos ou mais, a contar da data de envio da candidatura, em nome do(a) candidato(a), por exemplo:

- a)** Contas de água, energia elétrica, telefone fixo ou móvel ou;
- b)** Correspondência expedida por órgãos oficiais das esferas municipais, estaduais ou federal, com indicação da data da postagem ou;
- c)** Correspondência de entidades bancárias, públicas ou privadas ou administradoras de cartão de crédito, com indicação da data da postagem ou;
- d)** Contratos de locação de imóveis, escritura pública de propriedade de imóveis, taxa de limpeza pública - TLP ou;
- e)** a certidão de quitação eleitoral e a certidão negativa de alistamento eleitoral emitida pelo auto atendimento Eleitoral - Título Net. (<https://www.tse.jus.br/>)

Parágrafo primeiro: Quando não houver material comprobatório de residência ou domicílio no Estado de Pernambuco há 20 (vinte) anos ou mais, poderá ser apresentada declaração de presunção de veracidade e fé pública firmado por Juiz de Direito ou Promotor Público da(s) comarca(s) em que o interessado(a) tenha residido ou atuado publicamente, ou comprovação por parte de órgãos da administração pública dos municípios pernambucanos (ex. secretarias municipais de cultura, habitação, assistência social, etc), nos termos da (letra f, inciso III, do artigo 5º, do Decreto nº 27.503, de 27 de dezembro de 2004)

Parágrafo segundo: No caso de pessoa residente em território indígena, quilombola, área rural, povo cigano, ou artista circense serão aceitos documentos elaborados ou expedidos e assinados por órgãos públicos, tais como: Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI); Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR); Certidão de Pertencimento a Comunidade Remanescente de Quilombo, ou **Anexo 09**;

Parágrafo terceiro: Para os casos de grupos sediados em endereços de residência de pessoa física, deve-se anexar declaração em nome da pessoa comprovando a sede do grupo no endereço informado, juntamente à documentos pessoais, tais como RG e CPF, do declarante para comprovação.

7.10.7

Comprovação de residência ou domicílio no Estado de Pernambuco com data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias a contar da data de envio da candidatura em nome do(a) candidato(a), por exemplo:

a) Contas de água, energia elétrica, telefone fixo ou móvel, com indicação da data da postagem ou;

b) Correspondência expedida por órgãos oficiais das esferas municipais, estaduais ou federal, com indicação da data da postagem ou;

c) Correspondência de entidades bancárias, públicas ou privadas ou administradoras de cartão de crédito, com indicação da data da postagem ou;

d) Contratos de locação de imóveis, escritura pública de propriedade de imóveis, taxa de limpeza pública - TLP.ou;

e) a certidão de quitação eleitoral e a certidão negativa de alistamento eleitoral emitida pelo Auto atendimento Eleitoral - Título Net. (<https://www.tse.jus.br/>)

Parágrafo primeiro: Quando não houver material comprobatório de residência ou domicílio atual no Estado de Pernambuco **com data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias a contar da data de envio da candidatura em nome do(a) candidato(a)**, poderá ser apresentado declaração de presunção de veracidade e fé pública firmado por Juiz de Direito ou Promotor Público da(s) comarca(s) em que o interessado(a) tenha residido ou atuado publicamente, ou comprovação por parte de órgãos da administração pública dos municípios pernambucanos (ex. secretarias municipais de cultura, habitação, assistência social, etc), nos termos da (letra f, inciso III, do artigo 5º, do Decreto nº 27.503, de 27 de dezembro de 2004)

Parágrafo segundo: No caso de pessoa residente em território indígena, quilombola, área rural ou povo cigano, ou artistas circenses serão aceitos documentos elaborados ou expedidos e assinados, tais como: Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI); Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR); Certidão de Pertencimento a Comunidade Remanescente de Quilombo; documentos expedidos por instituições representativas ou declaração conforme **Anexo 09**.

Parágrafo terceiro: Para os casos de grupos sediados em endereços de residência de pessoa física, deve-se anexar declaração em nome da pessoa comprovando a sede do grupo no endereço informado, juntamente à documentos pessoais, tais como RG e CPF, do declarante para comprovação.

7.10.8	<p>Comprovação ou documento que informe renda ou situação de renda (Anexo 6-A) e/ou carência social (Anexo 6-B) em nome da pessoa candidata ou do grupo candidato(a).</p> <p>Parágrafo único: Poderão ser aceitos documentos, tais como: auto declaração de rendimentos; declaração de Imposto de renda (IR); contracheque ou comprovante de aposentadoria ou benefício social; Cad. Único, cópia de contratos de apresentação artística cultural, prestação de serviço ou venda de objetos, obras de arte; balanço patrimonial, declaração de rendimentos ou outras comprovações.</p>
7.10.9	<p>Comprovação ou declaração obrigatória para pessoa física e grupos que se auto identificam como pertencentes aos povos ou às comunidades tradicionais (pessoa indígena, quilombola, de matriz africana, povo cigano, artista circense ou outra comunidade tradicional), emitido por entidades representativas e lideranças locais.</p> <p>Parágrafo único: Poderão ser aceitos documentos elaborados ou expedidos e assinados, tais como: Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI); Certidão de Pertencimento a Comunidade Remanescente de Quilombo; documentos expedidos por instituições representativas ou declaração conforme Anexo 09.</p>
7.10.10	<p>Declaração de Cessão de Direitos (Anexo 08)</p> <p>Parágrafo único: A Declaração de Cessão de Direitos é um documento que concede a utilização de informações pessoais e artísticas do(a) candidato(a) em razão do concurso. Desse modo, o Anexo 08, preenchido e assinado corretamente, deverá constar no envio da inscrição na plataforma do Mapa Cultural de Pernambuco.</p>
7.10.11	<p>Declaração de impedimentos (Anexo 07)</p> <p>Parágrafo único: A Declaração de impedimentos é um documento que atesta que o(a) candidato(a) e a Entidade Proponente não possuem impeditivos para a sua participação no concurso. Desse modo, o Anexo 07, preenchido e assinado corretamente, deverá constar no envio da inscrição na plataforma do Mapa Cultural de Pernambuco.</p>

7.11. Documentos obrigatórios específicos para as candidaturas de Pessoa Física:

Subitem	Exigências documentais e Orientações para candidatura de Pessoa Física:
---------	--

7.11.1	<p>Comprovação de identificação pessoal com foto e assinatura, que comprove nacionalidade brasileira, por exemplo:</p> <p>a) registro geral de identidade – RG, ou;</p> <p>b) carteira de trabalho e previdência social – CTPS;</p> <p>c) Passaporte</p>
---------------	--

7.12. Documentos obrigatórios específicos para as candidaturas de Grupo COM personalidade jurídica:

Subitem	Exigências documentais e Orientações para grupo COM personalidade jurídica (CNPJ):
7.12.1.	<p>Comprovação de constituição sob qualquer forma associativa, dotada ou não de personalidade jurídica própria, com missão e objetivos culturais não lucrativos, desde que fique evidenciada a existência do grupo ou entidade cultural há 20 (vinte) anos ou mais, contados até a data de envio de inscrição da candidatura no Registro do Patrimônio Vivo do Estado de Pernambuco - RPV-PE.</p> <p>Deve-se apresentar todas as documentações listadas abaixo:</p> <p>a) ata de constituição da entidade civil;</p> <p>b) estatuto social;</p> <p>c) ata de eleição e posse da atual diretoria executiva e conselhos da entidade;</p> <p>d) cartão do CNPJ com prazo de validade em vigor;</p> <p>Obs.: Todos os arquivos devem ser devidamente anexados em arquivo único (PDF)</p>

7.13. Documentos obrigatórios específicos para as candidaturas de Grupo SEM personalidade jurídica (CNPJ): 2025

Subitem	Exigências documentais e Orientações para grupo SEM personalidade jurídica (CNPJ):
----------------	---

7.13.1.

Declaração de presunção de veracidade e fé pública para comprovação de constituição sob qualquer forma associativa, dotada ou não de personalidade jurídica própria, com missão e objetivos culturais não lucrativos, desde que fique evidenciada a existência do grupo ou entidade cultural há 20 (vinte) anos ou mais, contados até a data do envio da inscrição da candidatura no RPV-PE.

Parágrafo Primeiro: É **obrigatória** a indicação de um (a) representante para efeitos da candidatura bem como o preenchimento correto e assinado do **Apêndice A do Formulário de Inscrição (Anexo 05)**.

Parágrafo segundo: Quando não houver material comprobatório que fique evidenciada a existência do grupo ou entidade cultural há 20 (vinte) anos ou mais, poderá ser apresentada declaração de presunção de veracidade e fé pública firmado por Juiz de Direito ou Promotor Público da(s) comarca(s) em que o interessado(a) tenha residido ou atuado publicamente, ou comprovação por parte de órgãos da administração pública dos municípios pernambucanos (ex. secretarias municipais de cultura, habitação, assistência social, etc), nos termos da (letra f, inciso III, do artigo 5º, do Decreto nº 27.503, de 27 de dezembro de 2004)

Obs.: Todos os arquivos devem ser devidamente anexados em arquivo único (PDF)

7.13.1 A documentação comprobatória para os itens solicitados no formulário da inscrição deverá ser anexada, em campo próprio, no Mapa Cultural de Pernambuco, em **arquivos em formato PDF** e não poderá ultrapassar, cada, o tamanho de **08 MB** (megabytes).

7.13.2 Os documentos devem seguir a ordem indicada no campo especificado no Mapa Cultural de Pernambuco, para inserção do respectivo arquivo em formato PDF.

7.15 REAPRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA

7.15.1 O(a) candidato(a) **PESSOA FÍSICA** ou grupos dotados ou não de personalidade jurídica (CNPJ), que tenha concorrido nas edições **2024** e **2025** do RPV-PE, tendo sido tecnicamente habilitado, que deseje concorrer na edição de 2026 (de acordo com o art. 7, § 2º da Lei Estadual nº 15.944/2016 que altera a Lei Estadual 12.196/2002), os **itens 1.2.4 e 1.2.5** deste edital, **deverá obrigatoriamente:**

I) Manifestar seu interesse, preenchendo completamente o formulário específico de inscrição na plataforma Mapa Cultural de Pernambuco;

II) Inserir corretamente a documentação atualizada do(a) candidato(a) conforme itens deste edital: **7.9** documentação **obrigatória** geral para **todas** as candidaturas; **7.10** documentação **obrigatória** para candidato(a) Pessoa Física; **7.11** documentação **obrigatória** para Grupo **com** Personalidade Jurídica (CNPJ) e **7.12** documentação **obrigatória** para Grupo **sem** Personalidade Jurídica (CNPJ);

III) Inserir os documentos da Entidade Proponente (**item 5.10**) respectivos às inscrições dos anos anteriores (2024 e 2025);

7.16 Não será permitida a juntada de novos documentos após o encerramento da fase de habilitação ao concurso do RPV-PE, exceto nos casos dispostos nos artigos 2º, § 2º; 6º, § 2º e 8º, § 3º, da Lei 12.196/2002.

7.17 Nos pedidos de inscrição de candidaturas de pessoas naturais (pessoas físicas), ou grupos culturais constituídos juridicamente ou não, para o registro no RPV-PE, **não** é necessário a entrega de cópias autenticadas. Contudo, a **Comissão Organizadora do Concurso do RPV** em 2026, responsável pela conferência de todos os documentos que instruirão o processo de candidatura, poderá solicitar aos(as) candidato(as) e à Entidade Proponente, a qualquer tempo, a conferência dos documentos originais apresentados no Edital.

7.18 Cada Entidade Proponente poderá inscrever **uma única candidatura** em cada edição anual do Concurso, incluindo a própria candidatura no caso da auto indicação de Grupo com personalidade jurídica. **Havendo duplicidade** de inscrições em 2026, **ambas as candidaturas serão inabilitadas na etapa de habilitação** técnica das candidaturas.

8. SOBRE O MAPA CULTURAL DE PERNAMBUCO

8.1 O Mapa Cultural é uma plataforma digital gratuita e colaborativa que tem como objetivo mapear, conectar e promover a diversidade e gestão cultural.

8.2. O **Mapa Cultural de Pernambuco** permite fazer rascunhos das propostas, mas a inscrição somente é válida ao clicar no botão **“Validar a Inscrição”** para que o sistema ateste que todas as informações obrigatórias foram inseridas, e posteriormente clicar em **“Enviar”**. Ou seja, as inscrições em rascunho **não** serão consideradas para a análise documental e para a etapa de habilitação das candidaturas. A inscrição será considerada efetivada somente após recebimento do email de confirmação de inscrição **“Enviada”**.

8.2.1. Para os casos de dúvidas ou problemas técnicos na plataforma de inscrição no Mapa Cultural de Pernambuco, será prestado suporte exclusivamente por meio do Atendimento via WhatsApp (81) 3184-3018 e pelo e-mail: contato.mapacultural@secult.pe.gov.br de segunda a sexta das 08h às 17h;

8.3. A plataforma on-line Mapa Cultural de Pernambuco irá interromper o recebimento de inscrições de candidaturas após o horário limite estabelecido **até às 16h59 do dia 30 de abril de 2026.**

8.4. Os anexos (de até **20 MB**) deste edital deverão ser devidamente inseridos nos campos especificados no formulário de inscrição on-line. **Não** serão aceitos anexos disponibilizados por We Transfer, podendo acarretar na inabilitação da candidatura nos casos em que o conteúdo em questão seja exigência deste edital.

8.5. Os arquivos de imagem e de texto a serem anexados ao formulário de inscrição on-line deverão estar em formato PDF e não devem ultrapassar **8 MB** (megabytes) de tamanho.

8.6. Os arquivos de áudio e/ou vídeo deverão ser inseridos através de links dos serviços **Youtube** (<https://www.youtube.com/>) ou **Vimeo** (<https://vimeo.com/>), de **modo público** (sem proteção por senha).

8.7. Os links danificados ou que apresentem conteúdos indisponíveis **serão desconsiderados** da análise, podendo causar a inabilitação da candidatura nos casos em que o conteúdo em questão seja exigência deste edital.

Parágrafo Primeiro: A Comissão Organizadora não se responsabilizará por erros no link informado na Plataforma Mapa Cultural ou falhas nos serviços de hospedagem utilizados pelo proponente que inviabilize o acesso ao material apresentado para análise.

Parágrafo Segundo: As Pessoas com Deficiência (PcD) ou com demais dificuldades, que, por sua condição, não puderem realizar a inscrição no Mapa

Cultural de Pernambuco, será assegurado, dentro do período de inscrição (**06 de abril a 30 de abril**) o atendimento presencial na sede da Fundarpe, ou por videoconferência. O atendimento presencial acontecerá na sede que funciona na Rua da Aurora, 463/469 - Boa Vista, Recife - PE, 50050-000, em horário agendado pelo telefone (81) 3184-3065 e pelo whatsapp institucional (81) 3184-3065 (de segunda a sexta- feira, das 9h às 12h e das 13h às 17h).

9. HABILITAÇÃO

9.1 A **Comissão Organizadora do Concurso do RPV** fará a verificação dos documentos apresentados no ato de inscrição, mediante os critérios obrigatórios da Lei nº 12.196/2002, resultando na habilitação ou inabilitação das candidaturas inscritas no RPV-PE, Edição 2026.

9.2 O resultado da análise documental será divulgado na Plataforma Mapa Cultural (<https://www.mapacultural.pe.gov.br/>) e no Portal Cultura PE (<https://www.cultura.pe.gov.br/>)

10. COMISSÃO ESPECIAL DE ANÁLISE

10.1. A **Comissão Especial de Análise** prevista no § 2º do artigo 8º da Lei nº 12.196/2002, designada pela Secretária de Cultura do Estado, será constituída por **cinco (05)** membros de idônea reputação e com notório saber nos campos das culturas tradicional ou popular do Estado de Pernambuco, responsáveis pela análise das propostas de candidaturas e pela elaboração de relatórios, contendo recomendações sobre a ordem de preferência para a inscrição de candidaturas no RPV-PE, objetivando o julgamento e resolução final do Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural - CEPPC, acerca da concessão do título para pessoas físicas ou jurídicas de Patrimônio Vivo do Estado de Pernambuco, conforme consta no decreto 27.503 de dezembro de 2004 Capítulo IV Art 9º § 4º e prevista no § 4º do artigo 8º da [Lei nº 12.196, de 02 de maio de 2002](#).

10.2. A **Comissão Especial de Análise** se reunirá (dentro do cronograma estabelecido no **item 3.2**) presencialmente, na sede da Fundação de Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - Fundarpe e virtualmente, em plataformas adequadas para reuniões, para apresentação e discussão dos relatórios mencionados no item anterior.

10.3. As atribuições da **Comissão Especial de Análise** e os critérios de avaliação e recomendações de candidaturas, bem como a ordem de preferência para inscrição no RPV - PE, ao Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural - CEPPC, serão estabelecidos em portaria específica da Secretaria de Cultura do Estado e pelo Plano Estadual de Cultura de Pernambuco. (decreto 27.503 de dezembro de 2004 Capítulo IV Art 9º § 4º e prevista no § 4º do artigo 8º da [Lei nº 12.196, de 02 de maio de 2002](#))

10.4 Conforme estabelecido no § 4º do Artigo 8, caso o número de candidatos considerados habilitados pela **Comissão Especial de Análise** de que trata o § 2º exceda o número máximo anual permitido de novas inscrições no RPV-PE, o Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural (CEPPC) avaliará os candidatos levando em consideração os critérios estabelecidos no **item 12.2**

10.5. As candidaturas habilitadas na fase preliminar e as que tiveram seu recurso deferidos após o julgamento do CEPPC serão classificadas a partir de **critérios de julgamento** conforme disposto nos artigos 5º, 6º e 28 da Lei Federal nº 14133/2021, que disciplina todas as modalidades de licitação no âmbito da

Administração Pública, bem como em consonância com o disposto no § 4º do Art. 8º da Lei nº 12.196, de 2 de maio de 2002. São 3 (três) os critérios selecionados:

I. a relevância do trabalho desenvolvido pelo candidato em prol da cultura pernambucana;

II. a idade do candidato, se pessoa física, ou a antiguidade do grupo; e

III. a avaliação da situação de carência social do candidato.

10.6 Pré-análise das candidaturas - Realizada pela **Comissão Especial de Análise**, composta por 5 (cinco) membros, que avaliará as candidaturas habilitadas. Essa fase de caráter técnico **não** é eliminatória, e conforme o artigo 8º da Lei nº 12.196/2002 serve para subsidiar o dossiê de candidatura a ser encaminhado ao **Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural - CEPPC**.

10.7 As 10 candidaturas indicadas pela Comissão Especial de Análise serão feitas a partir de um relatório especial elaborado e assinado pelos 5 (cinco) integrantes da Comissão;

11. RECURSOS

11.1. Das impugnações (contestações) de candidaturas por qualquer do povo, das decisões da Secretária de Cultura do Estado, da **Comissão Especial de Análise** e da **Comissão Organizadora do Concurso do RPV**, no tocante, respectivamente, aos requisitos de habilitação de candidaturas, mérito cultural e idoneidade das candidaturas e do cumprimento dos deveres atribuídos aos(às) inscritos(as) no RPV-PE, será assegurada aos(às) candidatos(as) a prerrogativa da mais ampla defesa, mediante a interposição de recurso.

11.2. Recurso à impugnação de candidatura por parte de qualquer do povo - contra a impugnação (contestação) de candidatura movida por qualquer do povo, está prevista no artigo 8º da Lei nº 12.196/2002: **Defesa**, dirigida ao Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural - CEPPC no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da comunicação oficial, postal ou eletrônica, com Aviso de Recebimento (AR), remetida pela **Comissão Organizadora do Concurso do RPV** (com resposta de confirmação do recebimento), nos termos do artigo 10 e parágrafos do Decreto Estadual nº 27.503, de 27 de dezembro de 2004.-

11.3. Os **recursos** devem ser submetidos, **exclusivamente**, na plataforma Mapa Cultural dentro do prazo estabelecido no cronograma publicado neste edital. Quaisquer dúvidas sobre como proceder devem ser tiradas por e-mail (contato.mapacultural@secult.pe.gov.br) ou por Whatsapp de suporte do Mapa Cultural (**81 3184-3018**). A Gerência de Patrimônio Imaterial também pode ser acionada por e-mail (gpi@fundarpe.pe.gov.br) e por Whatsapp institucional (**81 3184-3065**).

11.3.1 Uma vez enviado o pedido de recurso, em documento único, na Plataforma Mapa Cultural, o mesmo não poderá ser substituído por um novo arquivo.

11.3.2 O envio deste arquivo com o recurso à inabilitação técnica na fase de análise documental só poderá ser feito entre os dias **18 e 22 de maio** até às **16h59min**.

11.4. Recurso à inabilitação técnica de candidatura - contra a inabilitação de candidatura ao RPV-PE, por decisão da Secretária de Cultura do Estado, nos termos do § 1º do artigo 8º da Lei nº 12.196/2002: **Recurso**, com efeito devolutivo ao CEPPC de Pernambuco, no **prazo de 10 (dez) dias corridos**, contados da publicação do edital e lista de **candidaturas tecnicamente inabilitadas**, que trata o artigo 8º da Lei nº 12.196/2002, combinado com o artigo 11º do Decreto Estadual nº 27.503, de 27 de dezembro de 2004. Os **recursos** devem ser preenchidos em formulário próprio, disponível como anexo neste edital (**Anexo 10**),

e enviados **exclusivamente** na plataforma Mapa Cultural dentro do prazo estabelecido no cronograma publicado neste edital, **até às 16:59h do dia 22 de maio de 2026**. Em caso de dúvidas, o candidato deve acionar os canais de comunicação com a Gerência de Patrimônio Imaterial (e-mail: gpi@fundarpe.pe.gov.br) e por Whatsapp institucional (81 3184-3065).

11.5. Contra exigência ou impugnação (contestação) da **Comissão Especial de Análise**, relativas ao atendimento pelo(a) candidato(a) dos requisitos da Lei nº 12.196/2002, está prevista: **Ampla defesa** para explicações, pelo **prazo de 30 (trinta) dias corridos**, contados da data de entrega do recebimento da comunicação oficial, postal ou eletrônica, com **Aviso de Recebimento (AR)**, remetida pela **Comissão Organizadora do Concurso do RPV** (com resposta de confirmação do recebimento), pela parte interessada, em conformidade com o § 3º do artigo 9º do Decreto nº 27.503, de 27 de dezembro de 2004.

12. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS CANDIDATURAS

12.1. As candidaturas habilitadas, e as que tiveram recursos deferidos, serão classificadas a partir de **critérios de julgamento** conforme disposto nos artigos 5º, 6º e 28 da Lei Federal nº 14.133/2021, que disciplina todas as modalidades de licitação no âmbito da Administração Pública, bem como em consonância com o disposto no § 4º do Art. 8º da Lei nº 12.196, de 2 de maio de 2002. São 3 (três) os critérios selecionados:

- I. a relevância do trabalho desenvolvido pelo candidato em prol da cultura pernambucana;
- II. a idade do candidato, se pessoa física, ou a antiguidade do grupo; e
- III. a avaliação da situação de carência social do candidato.

12.2. Compete ao Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural - CEPPC, em caráter exclusivo, avaliar cada candidatura habilitada, de acordo com os seguintes critérios e suas especificações:

CRITÉRIOS (§ 4º do Art. 8º da Lei nº 12.196, de 2 de Maio de 2002).	ESPECIFICAÇÕES	ITEM DE AVALIAÇÃO (COM BASE NA JUSTIFICATIVA ESCRITA, NO VÍDEO DE DEFESA DA CANDIDATURA, NO DOSSIÊ DE CANDIDATURA E ANEXOS)

I. A relevância do trabalho desenvolvido pelo candidato (pessoa física ou grupo) em prol da cultura pernambucana

a) Reconhecimento público e/ ou entre detentores.

O(A) candidato(a) tem atuação e trabalho reconhecido e divulgado no âmbito municipal, estadual e/ou federal ou notoriedade comprovada entre os detentores do saber cultural;

Comprovações de reconhecimento público

como notícias em jornais, matérias em revistas, sites, blogs, reportagens, menções em redes sociais, cartazes de eventos, contratos de prestação de serviços, filmes e documentários, livros, artigos, teses e dissertações sobre o(a) candidato(a), premiações e menções honrosas sobre o(a) candidato(a)

b) Capacidade de transmissão, preservação e partilha do fazer cultural

Apresentação de informações consistentes sobre os meios pelos quais:

1 - o(a) candidato(a) desenvolve atualmente ações que garantem a continuidade do fazer cultural entre gerações, para aprendizes diretos e indiretos, como cursos, oficinas, formação continuada, aula-espetáculo, vivências, etc.;

2 - o(a) candidato(a) contribui e colabora para a continuidade dos saberes tradicionais dentro de sua comunidade e do segmento cultural que atua;

Obs.: Os casos de candidatos que não estejam realizando ações de transmissão do saber em razão de problemas de saúde, deve ser considerado seu histórico.

Comprovações de ações formativas

como cursos, oficinas, formação continuada, palestras, aula-espetáculo, vivências, elaboração de materiais formativos, ensaios, transmissão geracional e entre a família, etc.;

<p>II. A idade do(a) candidato (a), se pessoa física, ou a antiguidade do grupo</p>	<p>a) Idade ou tempo de existência do candidato Tempo de atuação e vivência cultural</p>	<p>Comprovações de idade baseada no documento de identificação da pessoa física candidata;</p> <p>Comprovação de tempo de existência com base em documentação oficial de criação do grupo, prova testemunhal, declarações com fé pública, etc.</p> <p>Poderão ser aceitos para comprovação de tempo de existência</p> <p>escolas; notícias em jornais, matérias em revistas, sites, blogs, reportagens, menções em redes sociais, cartazes de eventos, contratos de eventos prestação de serviços, filmes e documentários, livros, artigos, teses e dissertações sobre o(a) candidato(a), premiações e menções honrosas sobre o(a) candidato(a)</p>
--	---	---

<p>III. Avaliação da situação de carência social do(a) candidato(a)</p>	<p>a) Situação de vulnerabilidade e carência social</p> <p>Pessoa Física ou Grupo que apresentar comprovação válida de vulnerabilidade e carência social.</p>	<p>Comprovações de vulnerabilidade e carência social e econômica</p> <p>Preenchimento obrigatório do Anexo 06 (Apêndice A e B), e apresentação das respectivas comprovações;</p> <p>Serão aceitos, por exemplo, os seguintes comprovantes:</p> <ul style="list-style-type: none"> · Auxílio-doença; · Aposentadoria por invalidez; · Aposentadoria por idade; · Aposentadoria por tempo de contribuição; · Aposentadoria especial; · Salário-maternidade; · Auxílio reclusão; <p>E outros documentos que comprovem situação de vulnerabilidade e carência social e econômica.</p>
--	---	---

12.3. O Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural (CEPPC) emitirá resolução sobre a idoneidade dos candidatos a registro no RPV-PE apresentados naquele ano e sobre quais deles devem ter concedida sua inscrição no RPV-PE naquele ano, conforme consta no § 5º Artigo 8º;

12.4. No caso de empate na votação de candidato(a) Pessoa Física e Grupo, dotados ou não de personalidade jurídica (CNPJ), poderão ser considerados para desempate:

12.4.1 Idade do(a) candidato(a), se pessoa física, ou tempo de existência do grupo, sendo priorizados os mais velhos ou com maior tempo de existência;

12.4.2 Observar se a região à qual o candidato pertence apresenta um índice significativamente elevado, reduzido ou nulo de representantes já titulados

12.4.3 Observar se o seguimento à qual o candidato pertence possui representantes já titulados em atividade

12.5. Esgotando-se as opções e persistindo o empate, caberá a opção à seguir:

12.5.1 Voto de Minerva do Presidente(a) do Conselho de Preservação de Patrimônio Cultural - CEPPC

13. DELIBERAÇÃO DO CONSELHO

13.1 O Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural - CEPPC realizará no mínimo três Audiências Públicas para que a **Comissão Especial de Análise** apresente os pareceres de cada candidatura habilitada na fase preliminar e após a fase recursal.

13.2 O trabalho desenvolvido pela **Comissão Especial de Análise** possui caráter consultivo, e serve para subsidiar a etapa deliberativa, que é exclusiva do Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural - CEPPC;

13.3 A deliberação dos resultados do Registro dos novos Patrimônios Vivos do Estado de Pernambuco, realizada pelo **Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural - CEPPC**, consiste na análise da documentação e justificativa da candidatura com base nos critérios estabelecidos nos **itens 12.2** deste edital, quais sejam:

- a) Relevância do trabalho desenvolvido pelo(a) candidato(a), pessoa física ou grupo dotado ou não de personalidade jurídica (CNPJ), em prol da cultura pernambucana;
- b) Idade do(a) candidato(a), se pessoa física, ou tempo de existência do grupo dotado ou não de personalidade jurídica (CNPJ);
- c) Avaliação da situação de carência social do(a) candidato(a).

13.4 O resultado será deliberado em reunião pública **para definir a escolha de até 10 (dez) novos Patrimônios Vivos do Estado de Pernambuco** e posterior homologação do resultado pela Secretária de Cultura do Estado.

14. DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL E DA CONCESSÃO DE BOLSAS DE INCENTIVO FINANCEIRO

14.1 Divulgação dos resultados - A divulgação dos resultados se dará com a publicação da resolução do **Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural - CEPPC** com o resultado No Diário Oficial do Estado - DOE, seguido pela homologação da mesma pela Secretaria de Cultura do Estado - Secult-PE, na Plataforma Mapa Cultural (<https://www.mapacultural.pe.gov.br/>), no Portal Cultura PE (<https://www.cultura.pe.gov.br/>) e encaminhando os novos Patrimônios Vivos para a cerimônia de titulação.

14.1.2 O Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural - CEPPC emitirá resolução acerca da idoneidade dos candidatos, comunicando a decisão colegiada sobre a lista indicada para o registro de até dez novos Patrimônios Vivos do Estado de Pernambuco na edição deste ano do concurso. Em conformidade com o disposto no § 5º do artigo 8º da Lei nº 12.196/2002, o CEPPC de Pernambuco publicará resolução relativa à idoneidade dos candidatos apresentados para o registro no RPV-PE (Registro dos Patrimônios Vivos de Pernambuco) naquele ano, definindo quais destes terão sua inscrição deferida na edição em curso.

14.2. A Resolução do CEPPC, proclamando as pessoas físicas ou jurídicas que serão inscritas no Registro de Patrimônio Vivo do Estado de Pernambuco, em cada edição anual do RPV-PE, será publicada na imprensa oficial.

14.3. No Edital de 2026, conforme o § 4º do Artigo 4º da Lei nº 15.944/2016, serão inscritos os novos Patrimônios Vivos de Pernambuco, e o **limite de titulados**

ativos deve respeitar o estabelecido na Lei 12.196/2002 Capítulo III, Art. 4º § 4º.

14.4. As bolsas de incentivo financeiro previstas nos § 1º e § 2º do artigo 4º da Lei nº 12.196/2002 (alterada pelos § 1º e § 2º do Artigo 4º da Lei nº 15.944/2016), serão pagas mensalmente pelo Estado de Pernambuco aos Patrimônios Vivos, com base nos seguintes valores:

14.4.1. Para pessoa física: R\$ 2.479,41 (dois mil, quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta e um centavos) e **respectivo reajuste**, corrigido anualmente, conforme a § 1º do Art. 4º da da Lei nº 12.196/2002.

14.4.2. Para pessoa jurídica, sem fins lucrativos, de natureza cultural disposta em Estatuto: R\$ 4.958,85 (quatro mil, novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e cinco centavos) e **respectivo reajuste**, corrigido anualmente, conforme a § 1º do Art. 4º da da Lei nº 12.196/2002.

14.5. Os valores financeiros indicados nos **itens 14.4.1 e 14.4.2** serão **atualizados** na forma estabelecida pela [Lei nº 11.922, de 29 de dezembro de 2000](#) ou por outra que venha a substituí-la.

14.6. Sobre os valores das bolsas de incentivo financeiro concedida pelo RPV-PE haverá a incidência dos tributos e descontos previstos na legislação vigente sobre a matéria.

14.7. O pagamento das bolsas de incentivo financeiro por parte do Governo do Estado aos novos Patrimônios Vivos inscritos no RPV-PE ocorrerá a partir do primeiro dia do segundo mês seguinte à publicação do ato da Secretária de Cultura do Estado, concessivo da inscrição no Diário Oficial do Estado, nos termos do § 7º do artigo 8º da Lei nº 12.196/2002.

15. DOS DIREITOS DOS PATRIMÔNIOS VIVOS

15.1. A inscrição de pessoa física ou grupo, dotado ou não de personalidade jurídica (CNPJ), no RPV-PE possibilitará aos novos Patrimônios Vivos diplomados os seguintes direitos:

15.1.1. Uso do Título de Patrimônio Vivo do Estado de Pernambuco;

15.1.2. Recebimento de bolsa de incentivo financeiro, que será paga pelo Estado de Pernambuco, na forma prevista no Art. 4º da da Lei nº 12.196/2002;

15.1.3. Prioridade na análise de projetos por eles apresentados ao Sistema de Incentivo à Cultura do Estado de Pernambuco;

15.1.4. Participar de programas, atividades e projetos de ensino e aprendizagem de seus conhecimentos e técnicas, promovidos pela Secretaria Estadual de Cultura - Secult/PE e Fundarpe, nos quais serão transmitidos aos(as) alunos(as) ou aos(as) aprendizes os saberes e as técnicas das quais forem detentores;

15.1.5. Os direitos assegurados aos Patrimônios Vivos são personalíssimos, inalienáveis e impenhoráveis, sendo expressamente proibida a cessão ou transmissão dos mesmos, a qualquer título, a terceiros cessionários, herdeiros ou legatários, não gerando vínculo administrativo, trabalhista ou previdenciário contra o Estado de Pernambuco;

16. DOS DEVERES DOS PATRIMÔNIOS VIVOS

16.1. Participar de programas de ensino e de aprendizagem dos seus conhecimentos e técnicas organizados pela Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco - Secult/PE e Fundarpe, no qual serão transmitidos aos(as) alunos(as)

ou aos(às) aprendizes os conhecimentos e as técnicas das quais forem detentores os Patrimônios Vivos inscritos no RPV-PE.

16.2. Ceder ao Estado de Pernambuco, na forma do inciso II do artigo 5º da Lei nº 12.196/2002, para fins não lucrativos de natureza educacional e cultural, especialmente para usos de documentação e divulgação por parte do poder público, sem exclusividade em relação a outros cessionários que porventura o Patrimônio Vivo inscrito tenha constituído, os direitos autorais e materiais sobre os conhecimentos, as criações e as técnicas que detiver, tudo de acordo com as disposições da [Lei Federal nº 12.853/2013](#) (Direitos Autorais) ou outra legislação que venha a substituí-la.

16.3. A cessão não exclusiva de direitos autorais dos conhecimentos, criações e técnicas, objeto da inscrição no RPV-PE, será de caráter vitalício e irrevogável para o Estado de Pernambuco, resguardando os direitos patrimoniais do(a) autor(a).

16.4. Fornecer informações atualizadas sobre a utilização da bolsa bem como da realização de atividades artístico-cultural para a elaboração do Relatório de Avaliação da Política de Registro do Patrimônio Vivo do Estado de Pernambuco, a ser realizado a cada dois anos, ou outros materiais produzidos no âmbito da gestão da política de Registro do Patrimônio Vivo do Estado de Pernambuco.

17. DAS VEDAÇÕES

17.1. É vedada a auto indicação de candidato(a) **Grupo sem personalidade jurídica** sob pena de inabilitação da candidatura.

17.2. É vedada a participação de pessoa física como membro da **Comissão Especial de Análise** de que trata o § 2º do artigo 8º da Lei nº 12.196/2002, que no ano de 2026 figure na condição de candidato (a) ou representante de Entidade Proponente.

17.3. É vedada a candidatura de todos aqueles que, no ano vigente do Edital, integrem o quadro de funcionários da Fundarpe e Secult-PE, incluindo-se o(a)s bolsistas, o(a)s ocupantes de cargos comissionados e demais profissionais que tenham vínculos diretos com a Fundarpe e Secult-PE; dos membros do Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural - CEPPC; bem como de seus respectivos cônjuges/companheiros e parentes de até segundo grau.

17.3.1. Todo o quadro de servidores da Fundarpe e Secult-PE, nos termos acima referendados, que participarem diretamente ou indiretamente do procedimento licitatório, ficam impedidos de apresentarem candidaturas.

17.3.2. No que tange aos(às) funcionários(as) terceirizados(as), fica impedida a apresentação de sua(as) candidaturas àqueles que participarem diretamente do procedimento licitatório.

17.4. Quando se tratar de candidatura de grupos, estarão impedidos de concorrer aqueles cujos sócios, diretores ou administradores sejam cônjuges/companheiros ou parentes de até segundo grau dos membros do Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural - CEPPC, ou ainda do quadro de funcionários da Fundarpe e Secult/PE, incluindo-se o(a)s bolsistas, o(a)s ocupantes de cargos comissionados e demais profissionais que tenham vínculos diretos com a Fundarpe e Secult/PE.

17.5. É vedada a participação de Entidade Proponente cujos membros das diretorias executivas ou órgão equivalente (conforme definição em estatuto, contrato ou documento de constituição equivalente), ocupem assento no Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural - CEPPC, ficando impedida de apresentar candidaturas de **pessoa física ou grupo, dotado ou não de personalidade**

jurídica (CNPJ), neste Edital.

17.6 É vedada a participação de candidaturas de pessoas físicas ou grupos que recebem bolsa vitalícia de Patrimônio Vivo a nível Municipal.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

18.1. A inscrição do(a) candidato(a) implicará na prévia e integral concordância de todas as normas deste edital do 21º Concurso de Registro do Patrimônio Vivo do Estado de Pernambuco RPV-PE, disciplinado pelo presente Regulamento.

18.2. A realização dos procedimentos licitatórios, na modalidade concurso, nesta edição anual do RPV-PE, , 2026, ficará sob a responsabilidade por meio do Agente de Contratação II da Fundarpe e da Secretaria Estadual de Cultural - Secult, com a devida participação da **Comissão Especial de Análise** prevista no § 2º do artigo 8º da Lei nº 12.196/2002, auxiliada, no que couber, pela **Comissão Organizadora do Concurso do RPV-PE**.

18.3. A data da solenidade de entrega do diploma e título de "Patrimônio Vivo do Estado de Pernambuco" no RPV-PE, será escolhida pela Secretaria Estadual de Cultura - Secult-PE, mediante prévia notificação aos(às) interessados(as), por escrito, bem como pela veiculação de notícias nos meios de comunicação.

18.4. Nos veículos de comunicação e impressos de divulgação dos programas, atividades e projetos desenvolvidos pelos inscritos no RPV-PE, edição 2026, deverão constar, obrigatoriamente, os símbolos e as logomarcas oficiais do Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural - CEPPC, do Registro do Patrimônio Vivo do Estado de Pernambuco - RPV-PE, da Fundarpe, da Secretaria Estadual de Cultura - Secult- PE, e do Governo do Estado de Pernambuco, que deverão ser incluídos, respectivamente.

18.5. Para efeito deste 21º Concurso Público do RPV-PE serão contemplados até 10 (dez) candidatos(as) referentes ao ano de 2026.

18.6. Os casos omissos, fraudes e eventuais descumprimentos deste Regulamento serão resolvidos mediante decisões da Secretária de Cultura do Estado, pelo(a) Diretor(a)-Presidente da Fundarpe e pelo Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural - CEPPC, nos limites das competências instituídas pela Lei nº 12.196/2002 e suas alterações e pelo Decreto Estadual nº 27.503 de 27 de dezembro de 2004 e demais normas legais cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Fernanda da Silva Lira**, em 27/03/2026, às 12:28, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Barbosa**, em 27/03/2026, às 12:58, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wanessa Kariny Gonçalves dos Santos**, em 27/03/2026, às 13:06, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **83734876** e o código CRC **C552FFD1**.

FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO

Rua da Aurora, 463/469, - Bairro Boa Vista, Recife/PE - CEP 50050-000, Telefone:
3184-3000